

PROJETO Nº 074	LEI	□ RESOLUÇÃO
Autor: Executivo		
Ementa: Atoriza o Pode	Publico Municipa	l a desagetar bons moveis
	A. A	com as arts. 106 e 108 de
Lei Orgânico do Municípi		
	TO STAND A MEDICAL STREET	am a Decreto nº 3.523, de
06 de severeiro de 2020		
DATA	HISTÓ	RICO
10/11 Protocolo	11 1011 1	
		- 7 Farecrois / 9 Controlos / 1 Als
		cravers, 4 contrarios
e l'aboten		
05/05/21 Jolentyicos	de equirea	a no orgunsomento
derendo	er mamin	hada as eleculira.
	A CO	
		017
	1 /	166
3	4	
		600
		A PORT OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE P

PROPOSIÇÃO Nº 090/909



LEI N° 4.263, DE 11 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o § 5° do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto nº 3.523, de 06 de fevereiro de 2020.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis, os quais integram o Anexo Único da presente Lei, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o § 5° do art. 22 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto n° 3.523, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata o Anexo Único, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

- Art. 2° O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme o § 5° do art. 22 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 1° O valor mínimo de venda é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Veículos, nomeada por meio da Portaria n° 21.633, de 11 de março de 2020.
- § 2° Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.



- Art. 3° Após a alienação de que trata o art. 2°, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.
- Art. 4° As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 5° As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 11 de maio de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xaviet

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PUBLICADO EM: 11 / 05 / 21

NOME: Emanuel S. Oliveira

MATRÍCULA: Matricula: 33.540

SETOR DE PROTOCOLO



	ANEXO ÚNICO (art. 1°)				
ITEM	MARCA DO VEÍCULO	MODELO/VEÍCULO	SITUAÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
01	FIAT	STRADA WORKING	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.	
02	VOLKSWAGEN	GOL 1.0	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.	
03	VOLKSWAGEN	GOL 1.0	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2009 Ano do modelo: 2010 Combustível: Etanol/Gasolina Cor: branca Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BWAA05U4AT139907 Motor: CCN365953	
04	IVECO	DAILYCITY3813 VAN	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2007 Ano do modelo: 2007 Combustível: Diesel Cor: branca Final placa: 09 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC3890178327908 Motor: IVECOSL00001015016	
05	FIAT	DUCATO COMBINATO	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2004 Ano do modelo: 2004 Combustível: Diesel Cor: branca Final placa: 08 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93W231K21A1017191 Motor: 3973121	
06	IVECO	CITYCLASS 6013 IF	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2005 Ano do modelo: 2006	



15 500	STREET BROKE BY SEC.	elkitery (magazina a tampana ana	restante de la companya de la compa	Combustível: diesel
				Cor: branca Final da placa: 11 Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC6190168321414 Motor; 3899136
07	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricaão: 2010 Ano do modelo: 2010 Combustível: Etanol/Gasolina Cor: branca Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 9BD223155A2018451, Motor: X9*0588237*
08	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
09	HONDA	CG 125 CARGO	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
10	HONDA	CG 125 CARGO	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
11	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
12	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
13	FIAT	FIORINO IE	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
14	FIAT	DUCATO MC RONTAN AMB	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
15	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
16	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
17	FIAT	DUCATO MC RONTAN AMB	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.



18	PEUGEOT	BOXER M330M 23S	VEÍCULO	Ano de Fabricação: 2009
			ANTIECONÔMICO	Ano do modelo: 2010 Combustível: DIESEL
				Cor: branca
			- Live to the state of	Final da placa: 56
				Emplacamento: Município de
			C. State Contract	Santa Luzia/MG Chassi:
	The second second			936ZBXMMBA2045081
19	VOLKSWAGEN	KOMBI	VECTOR	Motor: 1022097062221
			VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
20			(sucata)	
20	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO	Não possui.
			IRRECUPERÁVEL	rvao possui.
21	IVECOFIAT	D 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	· (sucata)	
	IVECOPIAT	DAILY3510 C.C1	VEÍCULO	Ano de fabricação: 2002
			ANTIECONÔMICO	Ano do modelo: 2002
				Combustível: diesel
				Cor: branca
				Final da placa: 13
		的影響色響為 另始最大	122-11-2028-2028	Emplacamento: Município de
	1-15-35-3			Santa Luzia/MG
				Chassi:
				93ZC3570128307960, Motor:
22	IVECO FIAT	DAILY3510 C.C1	V TO COLOR	3572094
		DAIL 15510 C.C.	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
20			(sucata)	
23	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO	Não possui.
			IRRECUPERÁVEL	rao posaut.
24	FIAT	DODLO ALERYY CARE	(sucata)	
	11/1	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO	Não possui.
			IRRECUPERÁVEL	
25	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	(sucata) VEÍCULO	
			ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2010
				Ano do modelo: 2010
				Combustível: etanol/gasolina
1	2. 6 - 3. 6.			Cor: branca
				Final da placa: 53
	Large of the Large of	4 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		Emplacamento: Município de
2000	Carried Sall Constitution			Santa Luzia/MG



26			in in	Chassi: 9BD223155A2018474, Motor: X9*0598477*
	FIAT/	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2007 Ano do modelo: 2008 Combustível: etanol/gasolina Cor: branca Final placa: 95 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BD11930581048341 Motor: J4*0338927*
27	FIAT	DUCATO/MINIBUS	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2004 Ano do modelo: 2004 Combustível: diesel Cor: branea Final placa: 09 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG, Chassi: 93W231M2141015926
28	FIAT	DOBLO/AMBULÂNCIA	VEÍCULO	Motor: 3922462 Não possui.
29	FIAT	PÁLIO WEEKEND ELX	IRRECUPERÁVEL VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
30	IVECO	4912 RONTAN/AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
31	IVECO	DAILYCITY3813 VAN 2007	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui,
32	IVECO	CITYCLASS 6013 IF	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2005 Ano do modelo: 2006 Combustível: diesel Cor: branca Final placa: 96 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC6190168321549,
33	IVECO	4912 RONTAN AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Motor: 4170646 Não possui,
34	IVECO/FIAT	DAILY CORTEZI 1	(sucata) VEÍCULO	Não possui.



			IRRECUPERÁVEL	
35	N/EGO ET LE		(sucata)	
33	IVECO/FIAT	DAILY45S16 MINIBUS	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2008 Ano do modelo: 2008 Combustível: diesel Cor: branca Final placa: 75 Emplacamento: Município o Santa Luzia/MG Chassi: 93ZL42B018840380
36	IVECO/FIAT	DAILY CORTEZI 1	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Motor: F1CE0481*7038324 Não possui.
37	PEUGEOT	BOXER VIDA AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
38	FIAT	STRADA WORKING	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
40	GENERAL MOTORS	CELTA 4P LIFE	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
41	CHEVROLET	TRAFIC	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
42	FIAT	DUCATO ENGESIG AMBULÂNCIA	(sucata) VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
43	FIAT	DUCATO MC RONTAN AMBULÂNCIA	(sucata) VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui,
44	PEUGEOT	BOXER VIDA AMBULÂNCIA	(sucata) VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
45	PEUGEOT	PART GRENCAR	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
46	YAMAHA	YBR 125	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
47	FIAT	STRADA WORKING	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
48	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO	Ano de fabricação: 2009



			ANTIECONÔMICO	Ano do modelo: 2009 Combustível: etanol/gasolina Cor: branca Final placa: 53 Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 9BWMF07X59P023030
49	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Motor: BTJ071186 Ano de fabricação: 2013 Ano do modelo: 2013 Combustível: etanol/gasolina Cor: branca Final placa: 62 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BD223153D2032000, Motor:310A20111504002. Informações adicionais: Possui uma multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e
50	FIAT	DORLO BOTAN		cinco reais e vinte e três centavos), sendo que a regularização da referida conta ficará por conta do arrematante.
		DOBLO ROTAN AMB2		Ano de fabricação: 2009 Ano do modelo: 2009 Combustível: etanol/gasolina Cor: branca Final placa: 43 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BD22315592015760 Motor: X90598420 Informações adicionais: motor desmontado e incompleto, regularização por conta do arrematante. Motor e parte mecânica sem este, podendo apresentar avaria severa e falta de peças. Responsabilidade pela avaliação por conta do



51			Carte Company	período da visitação.
51	FIAT	DOBLO EX	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2004 Ano do modelo: 2004,
				Combustível: gasolina Cor: prata
	1000		A CONTRACTOR	Final placa: 65 Emplacamento: Município
				Santa Luzia/MG
				Chassi: 9BD1199584101939; Motor:SEM MOTOR
				Informações adicionais: veícul
				sem motor, sendo a regularização
				por conta do arrematante.
				Motor e parte mecânica sem teste, podendo apresentar
				avaria severa e falta de peças.
				Responsabilidade pela avaliação por conta do arrematante durante
52	HONDA	CC 125 CARGO		o período da visitação.
	-1011211	CG 125 CARGO	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
53	HONDA	CG 150 TITAN ES	(sucata)	
		CG 130 THAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
54	HONDA	CG 150 TITAN ES	(sucata)	
HONDA		A STATE OF THE STA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO

Prefeitura Mu	unicipal de Santa Luzla
PUBLICADO	EM: 11 105 121
NOME:	Emanuel S. Oliveir
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
	-58
SETOR	DE PROTOCOLO



Ofício CMSG nº 122/2021

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 05 de maio de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 090/2021 que "Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o § 5° do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto n° 3.523, de 06 de fevereiro de 2020." De autoria do Executivo.
- 2- Manifesto o envio desta Proposição nesta data, tendo em vista a identificação de equívoco no arquivamento na data de 29/12/2020, sendo necessário a retificação do ato e envio para a devida sanção e promulgação.
- 3- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Vereador Wander Carvalho Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG 050530 16 Q3



"Proposição de Lei nº 090, de 05 de maio de 2021."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

"Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o § 5° do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto n° 3.523, de 06 de fevereiro de 2020."

Art. 1° Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis, os quais integram o Anexo Único da presente Lei, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o § 5° do art, 22 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto n° 3.523, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata o Anexo Único, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme o § 5° do art. 22 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1° O valor mínimo de venda é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Veículos, nomeada por meio da Portaria n° 21.633, de 11 de marco de 2020.



- § 2º Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.
- Art. 3° Após a alienação de que trata o art. 2°, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.
- Art. 4° As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 5° As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vereador Wander Carvalho Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



ANEXO ÚNICO

	(art. 1°)				
ITEM	MARCA DO VEÍCULO	MODELO/VEÍCULO	SITUAÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
01	FIAT	STRADA WORKING	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.	
02	VOLKSWAGEN	GOL 1.0	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.	
03	VOLKSWAGEN	GOL 1.0	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2009 Ano do modelo: 2010 Combustível: Etanol/Gasolina Cor: branca Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BWAA05U4AT139907 Motor: CCN365953	
04	IVECO	DAILYCITY3813 VAN	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2007 Ano do modelo: 2007 Combustível: Diesel Cor: branca Final placa: 09 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC3890178327908 Motor: IVECOSL00001015016	
05	FIAT	DUCATO COMBINATO	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2004 Ano do modelo: 2004 Combustível: Diesel Cor: branca Final placa: 08 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG	

	* m *	CÂMARA MU	JNICIPAL D	E SANTA LUZIA
	TOTAL STATE OF THE		O DE MINAS	GERAIS Chassi: 93W231K2141017191
06	IVECO	CITYCLASS 6013 IF	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Motor: 3973121 Ano de fabricação: 2005 Ano do modelo: 2006 Combustível: diesel Cor: branca Final da placa: 11 Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC6190168321414 Motor: 3899136
07	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricaão: 2010 Ano do modelo: 2010 Combustível: Etanol/Gasolina Cor: branca Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 9BD223155A2018451,
08	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Motor: X9*0588237* Não possui.
09	HONDA	CG 125 CARGO	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
10	HONDA	CG 125 CARGO	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
11	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
12	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.

		CÂMADA MI	INICIDAL DI	E SANTA LUZIA
			O DE MINAS	
	AUX			
			(sucata)	
13	FIAT	FIORINO IE	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
			(sucata)	
14	FIAT	DUCATO MC RONTAN AMB	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
			(sucata)	
15	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO 1RRECUPERÁVEL	Não possui.
			(sucata)	
16	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
			(sucata)	
17	FIAT	DUCATO MC RONTAN AMB	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
			(sucata)	
18	PEUGEOT	BOXER M330M 23S	VEÍCULO	Ano de Fabricação: 2009
			ANTIECONÔMICO	Ano do modelo: 2010 Combustível: DIESEL
				Cor: branca
		1		Final da placa: 56 Emplacamento: Município de
				Santa Luzia/MG
				Chassi: 936ZBXMMBA2045081 Motor: 1022097062221
19	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO	Não possui.
			IRRECUPERÁVEL (sucata)	
20	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO	Não possui.

	BARRA					
13 3	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA					
. >	区 加	ESTAI	O DE MINAS	GERAIS		
	7					
			IRRECUPERÁVEL			
			IRRECUPERAVEL			
			(sucata)			
21	IVECOFIAT	DAILY3510 C.C1	VEÍCULO	Ano de fabricação: 2002		
			ANTIECONÔMICO	Ano do modelo: 2002		
				Combustível: diesel		
		•		Cor: branca Final da placa: 13		
				Emplacamento: Município de		
				Santa Luzia/MG		
				Chassi: 93ZC3570128307960,		
22	IVECO FIAT	DAIL V2510 C C1	VECULO	Motor: 3572094		
44	IVECOPIAT	DAILY3510 C.C1	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.		
			(sucata)			
23	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.		
			(sucata)			
24	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.		
			(sucata)			
25	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO	Ano de fabricação: 2010		
			ANTIECONÔMICO	Ano do modelo: 2010		
			*	Combustível: etanol/gasolina Cor: branca		
				Final da placa: 53		
				Emplacamento: Município de		
				Santa Luzia/MG		
				Chassi: 9BD223155A2018474,		
26	FIAT/	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO	Motor: X9*0598477*		
	7.11.11	JOBEO ANIBOLANCIA	ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2007 Ano do modelo: 2008		
				Combustível: etanol/gasolina		

	* The	CÂMARA MU	JNICIPAL D	E SANTA LUZIA
*			O DE MINAS	AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE
	200			
07				Cor: branca Final placa: 95 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BD11930581048341 Motor: J4*0338927*
27	FIAT	DUCATO/MINIBUS	VEÍĆULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2004 Ano do modelo: 2004 Combustível: diesel Cor: branca Final placa: 09 Emplacamento: Múnicípio de Santa Luzia/MG, Chassi: 93W231M2141015926 Motor: 3922462
28	FIAT	DOBLO/AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
29.	FIAT	PÁLIO WEEKEND ELX	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
30	IVECO	4912 RONTAN/AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
31	IVECO	DAILYCITY3813 VAN 2007	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
32	IVECO	CITYCLASS 6013 IF	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2005 Ano do modelo: 2006 Combustível: diesel Cor: branca Final placa: 96 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC6190168321549, Motor: 4170646
33	IVECO	4912 RONTAN AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.

		CÂMARA MI	INICIDAL DI	E SANTA LUZIA
	A STATE OF THE STA		O DE MINAS	
			W. 244	
			(sucata)	
34	IVECO/FIAT	DAILY CORTEZI 1	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
			(sucata)	
35	IVECO/FIAT	DAILY45S16 MINIBUS	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2008 Ano do modelo: 2008 Combustível: diesel Cor: branca Final placa: 75 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG
				Chassi: 93ZL42B0188403805 Motor: F1CE0481*7038324*
36	IVECO/FIAT.	DAILY CORTEZI 1	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
37	PEUGEOT	BOXER VIDA AMBULÂNCIA	VEĬCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
38	FIAT	STRADA WORKING	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
39	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
40	GENERAL MOTORS	CELTA 4P LIFE	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
41	CHEVROLET	TRAFIC	VEÍCULO IRREGUPERÁVEL	Não possui.

	4	CÂMADA MI	INICIDAL D	T CANTEL TOTAL		
	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS					
1	THE STATE OF THE S	ESIA	PO DE MINAS	SGERAIS		
	7					

*						
			(sucata)			
42	FIAT	DUCATO ENGESIG	VEÍCULO	Não possui.		
		AMBULÂNCIA	IRRECUPERÁVEL			
4			(sucata)			
43	FIAT	DUCATO MC RONTAN	VEÍCULO	Não possui.		
		AMBULÂNCIA	IRRECUPERÁVEL			
			(sucata)			
44	PEUGEOT	BOXER VIDA	VEÍCULO	Não possui.		
		AMBULÂNCIA	IRRECUPERÁVEL			
			(sucata)			
45	PEUGEOT	PART GRENCAR	VEÍCULO	Não possui.		
			IRRECUPERÁVEL			
			(sucata)			
46	YAMAHA	YBR 125	VEÍCULO	Não possui.		
			IRRECUPERÁVEL			
			(sucata)			
47	FIAT	STRADA WORKING	VEÍCULO INDECLIDED ÁVEY	Não possui.		
			IRRECUPERÁVEL			
			(sucata)			
. 48	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2009		
			ANTIECONOMICO	Ano do modelo: 2009 Combustível: etanol/gasolina		
				Cor: branca		
				Final placa: 53 Emplacamento: Município Santa		
				Luzia/MG Chassi: 9BWMF07X59P023030		
49	FIAT	DODLO 11 min		Motor: BTJ071186		
72	FIAI	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO	Ano de fabricação: 2013		

		CÂMADAMI	INICIDAL DI	
	A STATE OF THE STA		O DE MINAS	E SANTA LUZIA
1		ESTAL	O DE MINAS	GERAIS
	SQK*			
,			ANTIECONÔMICO	Ano do modelo: 2013 Combustível: etanol/gasolina
	7			Cor: branca Final placa: 62 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG
				Chassi: 9BD223153D2032000, Motor:310A20111504002. Informações adicionais: Possui uma multa no valor de R\$ 195,23
				(cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), sendo que a regularização da referida conta
				ficará por conta do arrematante.
50	FIAT	DOBLO ROTAN AMB2	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2009 Ano do modelo: 2009
				Combustível: etanol/gasolina Cor: branca
				Final placa: 43 Emplacamento: Município de
				Santa Luzia/MG Chassi: 9BD22315592015760
				Motor: X90598420
				Informações adicionais: motor desmontado e incompleto, regularização por conta do
				arrematante.
				Motor e parte mecânica sem teste, podendo apresentar avaria severa e
				falta de peças. Responsabilidade pela
				avaliação por conta do arrematante durante o período da visitação.
51	FIAT	DOBLO EX	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2004 Ano do modelo: 2004, Combustível: gasolina

			NICIPAL DE O DE MINAS	SANTA LUZIA GERAIS
				Cor: prata Final placa: 65 Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 9BD11995841019393 Motor: SEM MOTOR Informações adicionais: veículo sem motor, sendo a regularização por conta do arrematante. Motor e parte mecânica sem teste, podendo apresentar avaria severa e falta de peças. Responsabilidade pela avaliação por conta do arrematante durante o período da visitação.
52	HONDA	CG 125 CARGO	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	- Não possui.
53	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
54	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.



PARECER Nº 128/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o PL 074/2020, "Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o §5° do art.22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto nº 3.523, de 06 de Fevereiro de 2020". De autoria do Executivo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto. O presidente da referida Comissão, Vereador André Leite e o Vice- Presidente, Vereador Márcio Ferreira, manifestaram votos favoráveis, porém com ressalva, alegando a ausência de envio pelo Executivo de documentos solicitados.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis o Projeto de Lei 074/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e-legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 074/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

André de Leite

Vereador -(Presidente) Márcio Ferreira

Vereador

(Vice Presidente)
PARECER Nº 117/2020

Luiza do Hospital

Vereadora

(Relatora)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Márcio/Ferreira

Vereador

(Presidente - Suplente)

João Binga

Vereador

(Vice-Presidente)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS:

Vereador

(Presidente)

Márcio Ferreira

Vereador (Relator- Suplente)



PARECER AUTÔNOMO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 074/2020

Foi protocolado em 05 de novembro de 2020, pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei 074 que "Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o §5º do art.22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto nº 3.523, de 06 de Fevereiro de 2020".

O Projeto de Lei em análise foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para estudo, emissão de parecer e consequente votação nas Comissões e posteriormente em plenário.

Antes da emissão de parecer este Vereador encaminhou ofício à Comissão solicitando informações sobre o PL, em específico sobre o relatório da Comissão de Avaliação dos Veículos, o qual não foi respondido.

Ocorre que o relatório da Comissão aprovou um Projeto de Lei sem todas as informações pertinentes, haja vista que os valores de avaliação dos bens a serem alienados são desconhecidos pelos parlamentares que irão apreciar o Projeto.

Transcrevo o art. 2º do Projeto de Lei:

PROTOCOLADO
22 12 12020

Câmara Municipal de Santa Luzia

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da

leson byoks bowling



Administração Pública Municipal, conforme o § 5° do art. 22 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º O valor mínimo de venda é de responsabilidade da Comissão de avaliação de Veículos, nomeada por meio da Portaria nº 21.633, de 11 de março de 2020.

O Decreto 3.523/2020 dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final de bens móveis da administração determina em seu art. 10 que:

"Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por no mínimo 03 (três) servidores do órgão ou da entidade".

O Projeto de Lei traz a informação sobre a Comissão de Avaliação de Veículos, que foi nomeada pela portaria 21.633, de 11 de março de 2020 (art. 2°, parágrafo 1°)

Ocorre que sem o encaminhamento do relatório da Comissão de Avaliação dos Veículos não há a possibilidade de saber se de fato a avaliação prévia foi realizada, conforme determina o decreto e a lei 8666/93.

A avaliação prévia visa justamente evitar que o ato de disposição dê-se por valor vil e abaixo do mercado, o que prejudica a administração pública e consequentemente os administrados, mesmo quando presente o

Cean Angula Doro King



interesse público. Portanto é de extrema importância o conhecimento dos valores.

Ademais, avaliação prévia é requisito para a alienação e tem previsão no Projeto de Lei em comento, no decreto 3.523/2020 e na Lei 8.666/93, em seu art. 17, inciso II.

O ofício deste Vereador à Comissão de Legislação, Justiça e Redação visava suprir exatamente esta lacuna. No entanto, ficou sem a resposta em tempo hábil.

Desta forma, por carecer de avaliação, que não pode ficar na mera suposição e deveria ter sido apresentada juntamente com o PL, é que este Vereador vota CONTRÁRIO AO PL 74/2020.

Sala de Sessões, 21 de dezembro de 2020.

César Lara Diniz

Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 074/2020

Ementa: Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o §5º do art.22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto nº 3.523, de 06 de Fevereiro de 2020..

A - Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo, que tem por finalidade autorizar o Poder Público a desafetar bens móveis para fins de alienação.

O projeto de lei tem por objetivo atender o interesse público de modo eficiente, não utilizando bens desgastados e obsoletos, cujo o desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, desfazendo-se deles no momento certo e em cumprimento as normas aplicáveis.

B - Da Legalidade e Competência

Passada a analise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Executivo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 14 de dezembro de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relator da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 071, PL 072, PL 073 é PL 074/2020

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)
César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)
Henry Santos do Amaral (Henry Santos)
Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)
José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)
José Marcelino de Oliveira (Marcelino)
João Rodrigues dos Santos (João Binga)
Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)
Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)
Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)
Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)
Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)
Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)
Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) 1000 de Contro
Silmário Gonçalves Eleotério (Balú)
Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)
Vagner José Alves (Vagner Guiné)



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o § 5° do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto n° 3.523, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 1° Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis, os quais integram o Anexo Único da presente Lei, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o § 5° do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto n° 3.523, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata o Anexo Único, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

- Art. 2° O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme o § 5° do art. 22 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 1° O valor mínimo de venda é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Veículos, nomeada por meio da Portaria n° 21.633, de 11 de março de 2020.
 - 8 2º Realizar-se-á novo certama ligitatório com prozo são inferio 20 // 1



- Art. 3° Após a alienação de que trata o art. 2°, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único.
- Art. 4° As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 5° As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2020.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura l	Municip	al de S	Santa Luz	zia
PUBLICADO	EM:	05	1 de	
NOME:CE	rla Ru	bia da	C. Dias	_
WATRICOL	N	Mu	lia.	
SET		ROTO	COLO	



	ANEXO ÚNICO (art. 1°)					
ITEM	MARCA DO VEÍCULO	MODELO/VEÍCULO	SITUAÇÃO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
01	FIAT	STRADA WORKING	VEÍCULO IRRECUPERÁVEI (sucata)	Não possui.		
02	VOLKSWAGEN	GOL 1.0	VEÍCULO IRRECUPERÁVEI (sucata)	Não possui.		
03	VOLKSWAGEN	GOL 1.0	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2009 Ano do modelo: 2010 Combustível: Etanol/Gasolina Cor: branca Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BWAA05U4AT139907 Motor: CCN365953		
04	IVECO	DAILY CITY 3813 VAN	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2007 Ano do modelo: 2007 Combustível: Diesel Cor: branca Final placa: 09 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC3890178327908 Motor: IVECOSL00001015016		
05	FIAT	DUCATO COMBINATO	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2004 Ano do modelo: 2004 Combustivel: Diesel Cor: branca Final placa: 08		

PREFEITO XAVIER



				Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93W231K2141017191 Motor: 3973121
06	IVECO	CITY CLASS 6013 IF	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2005 Ano do modelo: 2006 Combustível: diesel Cor: branca Final da placa: 11 Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC6190168321414 Motor: 3899136
07	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2010 Ano do modelo: 2010 Combustível: Etanol/Gasolina Cor: branca Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 9BD223155A2018451 Motor: X9*0588237*
08	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
09	HONDA	CG 125 CARGO	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
10	HONDA	CG 125 CARGO	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
11	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
12	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.



			(sucata)	
13	FIAT	FIORINO IE	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
14	FIAT	DUCATO MC RONTAN AMB	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
15	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
16	VOLKSWAGEN	КОМВІ	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
17	FIAT	DUCATO MC RONTAN AMB	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
18	PEUGEOT	BOXER M330M 23S	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de Fabricação: 2009 Ano do modelo: 2010 Combustível: DIESEL Cor: branca Final da placa: 56 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 936ZBXMMBA2045081 Motor: 1022097062221
19	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
20	VOLKSWAGEN	КОМВІ	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.

DELETADO DE MISTIANO XIMER AT. 32166



			(sucata)	
21	IVECO FIAT	DAILY 3510 C.C1	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2002 Ano do modelo: 2002 Combustível: diesel Cor: branca Final da placa: 13 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC3570128307960 Motor: 3572094
22	IVECO FIAT	DAILY3510 C.C1	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
23	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
24	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
25	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2010 Ano do modelo: 2010 Combustível: etanol/gasolina Cor: branca Final da placa: 53 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BD223155A2018474 Motor: X9*0598477*
26	FIAT/	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2007 Ano do modelo: 2008 Combustível: etanol/gasolina Cor: branca Final placa: 95 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BD11930581048341 Motor: J4*0338927*

DELEGADO CHELTIANO XAMEN MAT. 32166



27	FIAT	DUCATO/MINIBUS	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2004 Ano do modelo: 2004 Combustível: diesel Cor: branca Final placa: 09 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG, Chassi: 93W231M2141015926 Motor: 3922462
28	FIAT	DOBLO/AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
29	FIAT	PÁLIO WEEKEND ELX	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.
30	IVECO	4912 RONTAN/AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
31	IVECO	DAILY CITY 3813 VAN 2007	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
32	iveco	CITY CLASS 6013 IF	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2005 Ano do modelo: 2006 Combustível: diesel Cor: branca Final placa: 96 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93ZC6190168321549 Motor: 4170646
33	IVECO	4912 RONTAN AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
34	IVECO/FIAT	DAILY CORTEZI 1	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.

DELEGADO CHRISTIANO XAVIET



35	IVECO/FIAT	DATES		
		DAILY 45S16 MINIBUS	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2008 Ano do modelo: 2008 Combustível: diesel Cor: branca Final placa: 75 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 93ZL42B018840380. Motor: F1CE0481*7038324*
36	IVECO/FIAT	DAILY CORTEZI 1	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
37	PEUGEOT	BOXER VIDA AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
38	FIAT	STRADA WORKING	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
39	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
40	GENERAL MOTORS	CELTA 4P LIFE	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
41	CHEVROLET	TRAFIC	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui,
42	FIAT	DUCATO ENGESIG AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
43	FIAT	DUCATO MC RONTAN AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.



			(sucata)	
44	PEUGEOT	BOXER VIDA AMBULÂNCIA	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
45	PEUGEOT	PART GRENCAR	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
46	YАМАНА	YBR 125	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
47	FIAT	STRADA WORKING	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
48	VOLKSWAGEN	KOMBI	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2009 Ano do modelo: 2009 Combustível: etanol/gasolina Cor: branca Final placa: 53 Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 9BWMF07X59P023030 Motor: BTJ071186
49	FIAT	DOBLO AMBULÂNCIA	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2013 Ano do modelo: 2013 Combustível: etanol/gasolina Cor: branca Final placa: 62 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BD223153D2032000 Motor:310A20111504002. Informações adicionais: Possui uma multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), sendo que a regularização da

DELEGADO CARSTA



				referida conta ficará por conta do arrematante.
50	FIAT	DOBLO ROTAN AMB2	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2009 Ano do modelo: 2009 Combustível: etanol/gasolina Cor: branca Final placa: 43 Emplacamento: Município de Santa Luzia/MG Chassi: 9BD22315592015760 Motor: X90598420 Informações adicionais: motor desmontado e incompleto, regularização por conta do arrematante. Motor e parte mecânica sem teste, podendo apresentar avaria severa e falta de peças. Responsabilidade pela avaliação por conta do arrematante durante o período da visitação.
51	FIAT	DOBLO EX	VEÍCULO ANTIECONÔMICO	Ano de fabricação: 2004 Ano do modelo: 2004, Combustível: gasolina Cor: prata Final placa: 65 Emplacamento: Município Santa Luzia/MG Chassi: 9BD11995841019393 Motor: SEM MOTOR Informações adicionais: veículo sem motor, sendo a regularização por conta do arrematante. Motor e parte mecânica sem teste, podendo apresentar avaria severa e falta de peças. Responsabilidade pela avaliação por conta do arrematante durante o período da visitação.
52	HONDA	CG 125 CARGO	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL	Não possui.

DELEGADO CHRISTIANO XAVIER



			(sucata)	
53	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.
54	HONDA	CG 150 TITAN ES	VEÍCULO IRRECUPERÁVEL (sucata)	Não possui.

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DE SANTA LUZIA

PUBLICADO EM 05/1/ 1000

NOME: Carla Rubia da C. Dias

Mat.19167

MATRÍCULA: Mat.19167

DELEGADO CHRISTIANO XAVIER



MENSAGEM Nº 061/2020

Santa Luzia, 05 de novembro de 2020.

Exmo. Senhor Presidente, Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Público Municipal a desafetar bens móveis para fins de alienação, em consonância com os arts. 106 e 109 da Lei Orgânica do Município, com o § 5° do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com o Decreto n° 3.523, de 06 de fevereiro de 2020".

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Percebe-se que a proposta em comento tem como objeto a desafetação de bens móveis para fins de alienação, sendo que o seu Anexo Único traz de forma pormenorizada as características do bem, quais sejam: o veículo, o modelo, a situação atual, bem como eventuais informações complementares.

E, nesse sentido, ensina o autor Hely Lopes Meirelles¹ que o bem de uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas. É também uso especial aquele a que a Administração impõe restrições ou para o qual exige pagamento; bem como o que ela própria faz de seus bens para a execução dos serviços públicos, como é o caso dos edifícios, veículos e equipamentos utilizados por suas repartições.

Nesse contexto, José dos Santos Carvalho Filho² preleciona que o tema da afetação e da desafetação diz respeito aos fins para os quais está sendo utilizado o bem público. Se um bem está sendo utilizado para determinado fim público, seja diretamente do Estado, seja pelo uso dos indivíduos em geral, diz-se que está afetado a determinado fim público. Ao contrário, o bem se diz desafetado quando não está sendo usado para qualquer fim público.

¹MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2016.

²CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31° edição.



Desse modo,³em consonância com a melhor doutrina, entende-se que a desafetação de um bem de uso especial, trespassando-o para a classe dos dominicais, depende de lei ou de ato do próprio Executivo. Destarte,⁴ além dos bens originariamente integrantes do patrimônio disponível da Administração, por não terem uma destinação pública determinada, nem um fim administrativo específico, outros poderão ser transferidos para esta categoria, ficando desafetados de sua primitiva finalidade pública, para subsequente alienação.

II - DO REGIME JURÍDICO

Já em relação ao regime jurídico aplicável, a autora Maria Sylvia Zannela di Pietro⁵ ensina que em razão de sua destinação ou afetação a fins públicos, os bens de uso especial estão fora do comércio jurídico de direito privado; vale dizer, nas palavras da nobre doutrinadora, que "enquanto mantiverem essa afetação, não podem ser objeto de qualquer relação jurídica regida pelo direito privado, como compra e venda, doação, permuta, hipoteca, dentre outras hipóteses".

São, portanto, características dos bens integrantes do domínio público: a inalienabilidade e, como decorrência desta, a imprescritibilidade, a impenhorabilidade e a impossibilidade de oneração.

A inalienabilidade, no entanto, não é absoluta, sendo que os bens que sejam inalienáveis em decorrência de destinação legal e sejam suscetíveis de valoração patrimonial podem perder o caráter de inalienabilidade, desde que percam a destinação pública, o que ocorre pela desafetação, definida, por José Cretella Júnior⁶ como o "fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado".

Sendo assim, os bens de uso especial ao serem objeto de desafetação, passam à categoria dos bens dominicais, conforme exposto, o que também poderá ensejar a sua alienação.

MAT. 32166

³BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 2014.

⁴MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2016.

⁵ZANNELA DI PIETRO, Maria Sylvia Direito Administrativo. 2018.

⁶Apud, ZANNELA DI PIETRO, Maria Sylvia Direito Administrativo. 2018.



Observa-se que o vigente Código Civil disciplinou a matéria em seu art. 100, que dispõe que "Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar". Já o art. 101 do referido diploma legal, a seu turno, consigna: "Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei".

Emana de tais preceitos que a regra para os bens públicos é a alienabilidade na forma em que a lei dispuser a respeito, atribuindo-se a inalienabilidade somente nos casos do art. 100, e assim mesmo enquanto perdurar a situação específica que envolve os bens.

"Art. 106. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a

III – DO LEILÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Note-se que a Lei Orgânica do Município dispõe que:

"Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

(grifos acrescidos)

Especificamente em relação à venda de bens móveis, Hely Lopes Meirelles⁷preceitua que o leilão administrativo, é a modalidade mais simples e recomendável. Portanto, percebese que a modalidade escolhida está de acordo com o que determina o § 5° do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

"Art. 22.

⁷MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 2016.



§ 5° Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.
(grifos acrescidos)

Soma-se a isso o fato que o art. 3° do Decreto n° 3.523, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a alienação, a cessão a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional", determina em âmbito municipal as condições para que um bem seja considerado inservível.

Veja-se:

"Art. 3° Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

 $\it I$ - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação." (grifos acrescidos)

Com base nas classificações⁸ dos bens considerados genericamente como inservíveis à Administração Pública (ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis), assim como nas definições delas acima transcritas, percebe-se que tais bens não são necessariamente

⁸Link disponível para consulta em: https://tcnotas.tce.mg.gov.br/TCJuris/Nota/BuscarArquivo/1502708



aqueles que possuem danos irreparáveis ou que sejam sucata, bastando que deixem, por alguma razão, de serem úteis à Administração Pública.

Portanto, bens considerados inservíveis são aqueles que em algum momento perdem a finalidade para a qual foram adquiridos e não mais atendem ao interesse público, devendo ser retirados do patrimônio público.

Nesse contexto, o art. 10 do citado Decreto nº 3.523, de 2020, determina o seguinte:

"Art. 10. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por no mínimo 03 (três) servidores do órgão ou da entidade." (grifos acrescidos)

Seguindo essa esteira, a Comissão de Avaliação de Veículos foi nomeada por meio da Portaria nº 21.633, de 11 de março de 2020, sendo que a avaliação *in casu* foi feita com base no parecer técnico da empresa GP Leilões, bem como graças à cooperação dos chefes da manutenção, transporte e patrimônio, em virtude da mencionada Comissão carecer de conhecimentos técnicos suficientes⁹.

No que tange ao valor arrecadado pelas vendas dos bens, este deve ser investido na aquisição de outros bens, sendo vedada a aplicação de sua receita para financiamento de despesas correntes, como pagamento de pessoal e material de consumo, conforme art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

"Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos."

Nessa senda, conforme extraído da simples leitura dos dispositivos em análise, é possível a alienação de bens móveis inservíveis pela modalidade leilão, desde que precedidas por avaliação prévia, justificativa que evidencie o interesse público em questão e seja precedida de regular procedimento licitatório, não havendo outras normas a nível municipal que exijam maiores rigores para a execução da licitação em comento.

⁹ Página 103 do Processo Administrativo nº 131/2020.



IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Logo, uma das formas de a Administração Pública atender o interesse público de modo eficiente é não utilizar bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, desfazendo-se deles no momento certo e em cumprimento às normas aplicáveis.

Seguindo essa esteira, percebe-se que a Administração Municipal para manter absoluta transparência do procedimento em transcurso, bem como levando em consideração a quantidade de bens móveis os quais se pretende desafetar, foi além dos requisitos exigidos pela legislação vigente, tendo em vista que o procedimento em comento pode ser feito por meio de ato do próprio Executivo, como, por exemplo, decreto, conforme posição majoritária da doutrina.

Portanto, os bens públicos podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PUBLICADO EM: 5/1 2020

NOME: Carla Rubia da C. Dias

MATRÍCULA: Mat. 19167

SETOR DE PROTOCOLO